

EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 081/2020	Data de Abertura: 01/10/2020 às 09h30min no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
--------------------------------	---

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, ANUAL, PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DESTES ÓRGÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 13)*

Requisitos Básicos

- SICAF ou documentos equivalentes
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Certidão TCU – Licitantes Inidôneos
- Certidão do Portal Transparência – CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)
- Certidão do Portal Transparência - CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Declaração de Parentesco
- Declaração de Menor

Requisitos Específicos:

- Atestado de Capacidade Técnica

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra / Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até às 09h30min do dia 01/10/2020 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública)

Pedidos de Esclarecimentos

Até o dia 25/09/2020 para o endereço licitacoes@mpmt.mp.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)

Impugnações

Até o dia 25/09/2020 para o endereço licitacoes@mpmt.mp.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)

Observações Gerais

-



Relação dos Itens

Item	Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra	Unid	Quant.
01	Seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para Prestadores de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Abrangência global de 24h por dia, 7 dias da semana, durante o período de 30 meses. Capital Segurado em caso de morte Acidental (MA) mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) mínimo de R\$ 16.500,00. (Sem período de Carência)	NÃO	NÃO	NÃO	Vida / Mês	200 x 30 meses = 6.000



Ministério Público do Estado de Mato Grosso – UASG 926625
Edital – Pregão Eletrônico n.º 081/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57 e do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 140/2020PGJ/MP-MT, de 02 de março de 2020, publicado no DOE/MT de 04 de Março de 2020, torna público, para conhecimento das pessoas interessadas que, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto Federal nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SCL/MP nº 001/2013, e subsidiariamente com dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, e, ainda, com o que consta nos autos do Processo Administrativo **GEDOC nº 20.14.0001.0003940/2020-67**, realizará na data e horário abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** tipo **MENOR PREÇO** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, ANUAL, PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DESTE ÓRGÃO**, observadas as condições estabelecidas no Edital deste procedimento licitatório e seus anexos, que encontram-se disponíveis para download no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.mpmt.mp.br no link *Licitações* ou no portal de compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, também, ser encaminhado por meio correio eletrônico mediante solicitação direcionada ao e-mail licitacoes@mpmt.mp.br.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DIA: 01 de Outubro de 2020.

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregoeiro(a): ANTÔNIO EVANGELISTA DA COSTA

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.

2. DO OBJETO

2.1. O presente certame licitatório tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, ANUAL, PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DESTE ÓRGÃO**, conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

2.1.1. A licitação será global, formada por itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



2.1.2. Não será permitida a subcontratação do objeto deste certame sem prévia autorização desta Administração;

2.1.3. Os valores unitários não deverão ultrapassar o valor de referência estimado pela Administração.

2.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de catalogação de materiais (CATMAT) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, tendo os recursos necessários já reservados, conforme informações orçamentárias constantes ID: 40073397, dos autos do procedimento administrativo, que correrão da forma como classificado abaixo:

Unidade Orçamentária:	08101 – Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso
Projeto/Atividade:	2007.9900
Fonte:	100/300
Natureza de Despesa:	3390.3900

4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. São Partes integrantes deste instrumento como se nele transcrito:

- ANEXO I Projeto Básico
- ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III Declaração de Parentesco
- ANEXO IV Minuta do Termo de Contrato.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no SICAF.

5.2. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados neste Pregão, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.4. Cabe ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. Compete ao licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O licitante poderá solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.7. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, atuante no ramo do objeto a ser fornecido, e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

6.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

6.4.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.4.1.1. Entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

6.4.2. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993.

6.4.3. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

6.4.4. Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.





6.4.5. Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.

6.4.5.1. Poderão participar as empresas em processo de recuperação judicial, mediante apresentação do competente plano de recuperação devidamente aprovado e homologado pelo juízo (fase prevista no artigo 58 da Lei nº 11.101/95), de modo a comprovar sua capacidade econômica para participar do certame.

6.4.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.7. Estejam enquadradas na condição de Sociedade cooperativa de mão de obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho ou na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

6.4.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.4.9. Tenham como sócios, gerentes ou diretores, pessoas com relação de parentesco entre membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 037/2009 do CNMP.

6.5. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.6.1.1. A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





6.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, exceto para o caso de licitantes beneficiados pela regularização fiscal e trabalhista tardia prevista no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06.

6.8. A empresa que recair nas vedações acima será inabilitada.

6.9. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o endereço 'licitacoes@mpmt.mp.br'.

7.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, para o endereço 'licitacoes@mpmt.mp.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.7. As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no Portal da Procuradoria-Geral de Justiça no endereço www.mpmt.mp.br no link Licitações, para conhecimento geral, sendo, ainda, entranhados nos autos do processo licitatório, os quais vincularão os participantes e a Administração.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. A etapa de que trata o item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.





- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, situação em que será assegurada aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação de que trata este item, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 8.6. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/19.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 8.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase do julgamento (item 13).
- 8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação dos exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 13.3.
- 8.11. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.12. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário e global do item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 8.13. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda 'real', considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- 8.14. O licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, modelo (se aplicável) e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 8.15. No campo '*descrição detalhada do objeto ofertado*' deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto.
- 8.16. Serão desclassificadas as propostas que cotarem objeto diverso daquele descrito nesta licitação, que deixarem de cotá-lo ou as que desatendam às exigências deste Edital.





8.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.17.1. Até a fase de encerramento dos lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante, importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

8.18. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.18.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.19. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica a submissão do licitante a todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à legislação aplicável.

8.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor contratado.

8.21. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.22. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.23. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9. DO HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10. DA CONFORMIDADE, ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.





10.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.5. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

11. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

11.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

11.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

11.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.8. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após esse prazo o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e **fechado** em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Não havendo pelo menos **03 (três) ofertas** nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





11.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.19. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.20. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.22. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.22.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





11.22.2. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.23. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, artigo 37, § único do Decreto federal nº 10.024/2019.

11.24. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.24.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.25. O pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentado.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo fixado, que apresentar preço manifestamente inexequível ou que não corrigir ou não esclarecer eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 13.1.

13.4. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 13.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

13.4.1. A proposta final deverá ser apresentada com 02(duas) casas decimais, com valor unitário exato (sem dízimas).





13.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.7. Havendo necessidade de suspender a sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação dos licitantes será exigida a seguinte documentação:

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. Documento de identificação dos sócios;

14.2.2. Contrato social na forma da lei e/ou documento equivalente.

14.3. Regularidade fiscal e trabalhista

14.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

14.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital;

14.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

14.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

14.3.6. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

14.3.7. As certidões relativas à regularidade fiscal deverá englobar tanto os débitos tributários não inscritos quanto os já inscritos em dívida ativa.

14.3.8. A regularidade será relativa ao domicílio ou sede do licitante.





14.4. Qualificação técnica

14.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.

14.5. Qualificação econômico-financeira

14.5.1. Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.6. Documentos Adicionais

14.6.1. Declaração relativa à inexistência de relação de parentesco entre sócio, gerente ou diretor da empresa licitante, com membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 037/2009 do CNMP, conforme Anexo III, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

14.6.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.7. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 8.1.

14.8.1. As declarações adicionais elencadas no item 14.6 (declaração de menor e de parentesco), poderão ser requeridos pelo(a) pregoeiro(a) no prazo estabelecido no item 13.3 (2 horas), à empresa melhor classificada, se não tiverem sido anexadas conforme disposto no item 8.1.

14.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no item 13.3, contado a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

14.10. A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





14.11. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

14.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.14. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar a boa situação financeira da licitante e será verificada pelos seguintes critérios:

14.14.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, onde;

LG=	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
LC=	$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$
SG=	$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$

14.14.2. Na ausência dos índices ou quando apresentar valores inferiores ao estipulado no item 14.14.1, o balanço deverá demonstrar capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação.

14.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

14.16. Caso o licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

14.16.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

14.17. A fim de verificar as condições de habilitação dos licitantes, bem com as condições de participação previstas neste Edital, o pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

14.17.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

14.17.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.





14.17.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

14.17.4. Sistema de Licitantes Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=37QtvBL7F4WXXKqb3G3w5Gnx2oF9Q>.

14.17.5. Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

14.17.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.18. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do licitante, também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

14.19. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.19.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será considerado para habilitação quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

14.20.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo pregoeiro, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.





15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. A ausência de manifestação imediate e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 15.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.5.1. Os recursos serão acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante. (Acórdão TCU 520/2014 – Plenário).

15.5.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6. Havendo recurso contra a decisão do pregoeiro acerca de determinado item ou grupo, este não terá efeito suspensivo para os demais.

15.7. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13, do Decreto nº 10.024/19.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17, do Decreto nº 10.024/19.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido neste Edital.

17.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem





prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

17.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso neste Edital.

17.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante este Órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.5.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

17.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.8. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

17.8.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.8.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá ao fiscal do Contrato decorrente deste Pregão, designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, promover todas as ações necessárias ao seu fiel cumprimento, observado o disposto no respectivo ato de nomeação.

18.2. O CONTRATADO deverá indicar preposto durante o período de vigência para representá-lo sempre que for necessário.

19. DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Procuradoria-Geral de Justiça; ou

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. À Procuradoria-Geral de Justiça é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I e no CONTRATO.

21. DA ENTREGA DAS APÓLICES, DO INÍCIO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO AOS BENEFICIÁRIOS

21.1 Os critérios da entrega das apólices, do início prazo de vigência do objeto e do prazo para pagamento do prêmio do seguro aos beneficiários estão previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico – Anexo I.





22. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária (ou boleto/fatura, quando for o caso), indicada pelo fornecedor beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

22.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.1.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente qualquer entrega expressa neste Projeto Básico, inclusive a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela CONTRATADA.

22.2. Caberá ao fornecedor contratado apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Edital.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.5. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o rece-





bimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa;

22.6.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

22.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 23.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

22.9. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

22.9.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;





22.10. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

22.10.1. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

22.10.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

22.11. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/02 e o Decreto Federal 10.024/2019, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao LICITANTE, pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

23.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

23.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

23.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

23.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

23.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.





23.1.2.5. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.1.3. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorreram;

23.1.4. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente;

23.1.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

23.1.5.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, **sem que qualquer parcela do objeto** tenha sido entregue;

23.1.5.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

23.2. Sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá ainda incorrer nas seguintes penalidades:

23.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

23.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante atrasar ou recusar imotivada em assinar o contrato ou a ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não manter a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas e cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

23.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre





os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

23.4. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

23.5. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

23.6. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

23.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

23.8. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.9. As penalidades serão registradas e publicadas no SICAF.

24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

24.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

24.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução do objeto do presente Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





25.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente pregão eletrônico por parte do licitante, correndo por sua conta e risco todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2. As decisões do pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

26.3. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

26.4. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

26.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e nos Decretos Federais 3.555/2000, 7892/2013 e 10.024/19.

26.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

26.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente pregão e que não possa ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2020.

Luiz Claudio Arruda Moreno
Gerente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Projeto Básico tem por objetivo caracterizar a contratação de serviço continuado de Seguro coletivo contra acidentes pessoais, anual, para os Prestadores de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a fim de atender as demandas deste órgão.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de seguro coletivo de acidentes pessoais para atender os Prestadores de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes deste Projeto Básico.

2.2. O objeto deste Projeto Básico apresenta especificações usuais no mercado, sendo objetivamente definido neste Projeto Básico, considerado assim serviços comuns nos termos do Art. 1º. da Lei 10.520 de 2002.

2.3. Na tabela abaixo está descrito o serviço a ser contratado e sua quantidade máxima:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Seguro coletivo contra acidentes pessoais , morte accidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para Prestadores de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Abrangência global de 24h por dia, 7 dias da semana, durante o período de 30 meses. Capital Segurado em caso de morte Acidental (MA) mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) mínimo de R\$ 16.500,00. (Sem período de Carência)	Vidas	200 x 30 meses = 6000

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceituam as normas contidas no **art. 7º, § 4º do ATO ADMINISTRATIVO Nº 594/2017-PGJ**, alterado pelo **ATO ADMINISTRATIVO Nº 767/2019-PGJ**, tendo em vista cumprir as condições necessárias ao início das atividades dos voluntários no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.





4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste Projeto Básico, bem como ao detalhamento dos serviços, sua frequência e periodicidade, deveres, disciplina, gestão da qualidade.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. O Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais contratado deverá cobrir todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos segurados em território nacional, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, observando-se o disposto no Decreto Lei 73/66 de 21/11/1966, e normas pertinentes posteriores, em especial a Resolução CNSP 117, de 22/12/2004, Circular SUSEP 302, de 19/9/2005, e Circulares SUSEP 316 e 317, de 12/1/2006.

Deverá ser emitida uma apólice, a saber:

5.1.1. Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os prestadores de serviço voluntário, que se regerá pelas seguintes condições:

5.1.2. Grupo Segurável: Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos Prestadores de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, num quantitativo máximo estimado de **200** (duzentos) segurados por mês, perfazendo um total de 6000 vidas no período de 30 (trinta) meses.

5.1.2.1. Coberturas:

a) Morte Acidental (MA): garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). ;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no mínimo R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

5.2. Envio da movimentação e faturamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices de seguro, devidamente preenchida com os seguintes dados: nome, data de nascimento e CPF (próprio do segurado ou, na sua falta, do responsável) para a sede da Procuradoria Geral de Justiça, bem como as faturas/apólices que serão emitidas e enviadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.





5.3. Pagamento de sinistros

Os sinistros deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da entrega da documentação completa na companhia seguradora. O não pagamento no prazo definido acarretará multa de 2% sobre o valor devido, além de sua atualização pela variação do IPCA/IBGE desde o 31º dia do protocolo da documentação completa na companhia seguradora até a data da efetiva liberação da indenização.

5.4. Preço e Condições de pagamento

5.4.1. Pela prestação do serviço será pago mensalmente o valor das faturas referentes ao número efetivo de voluntários, todos informados, por meio de planilha, a ser enviada uma vez por mês pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Dessa forma, o número constante das planilhas 01 são apenas números estimativos.

5.4.2. As faturas deverão ser emitidas e entregues até o dia 15, com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao de competência.

5.4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

5.5 Execução dos serviços e seu recebimento

5.5.1 A execução dos serviços terá seu início coincidente com a data da assinatura do Contrato;

5.5.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

5.5.3 A apólice de seguro e os cartões de identificação deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

5.5.4 O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, estará condicionado à conferência e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e/ou substituir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas.

5.5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





5.5.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5.10 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A cobertura do seguro será para voluntários com idades compreendidas na faixa etária entre 18 e 70 anos.

6.2. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24(vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado de Mato Grosso.

6.3. A seguradora possibilitará a inclusão de novos voluntários no decorrer da vigência da APÓLICE, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, limitando-se até 200 (duzentos) voluntários, conforme consta do objeto deste Projeto Básico.

6.4. A seguradora também possibilitará a exclusão de voluntários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

6.5. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de voluntários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

7. – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Será formalizado instrumento contratual com vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo**, na forma prevista no do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos Prestadores de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no programa.

8.2. A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados; con-





tendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, e-mail, internet e atendimento personalizado.

8.4. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos, e-mail ou ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

8.5. A seguradora ofertará uma carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos após o correspondente pagamento; garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

9.2. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;

9.3. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

9.4. Enviar mensalmente para o Departamento de Gestão de Pessoas uma relação com as vidas asseguradas no Programa de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

9.5. Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 dias do vencimento acompanhada, no mesmo ato, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista a serem indicadas no contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir todas as normas e condições estabelecidas;

10.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;

10.3. Informar a CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos voluntários contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos, quando do envio da nota de empenho que trata o item 14.

10.4. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão /exclusão de voluntários;

10.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.





11 – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

11.1. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas por demanda, através de envio pela CONTRATANTE da relação, por meio eletrônico (e-mail), contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Voluntários vinculados ao Programa.

12 – DO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O serviço de seguro de vida para os Prestadores de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso será prestado nas Comarcas localizadas em todo o estado de Mato Grosso.

12.2. O domicílio do CONTRATANTE será Procuradoria Geral de Justiça, Rua Quatro, s/nº, Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT CEP: 78049-921

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, Fatura discriminativa, que será conferida e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, bem como das certidões indicadas no item 9.5 deste Projeto Básico.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente qualquer entrega expressa neste Projeto Básico, inclusive a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela CONTRATADA

14 – DA ENTREGA DAS APÓLICES

14.1. As apólices de seguro deverão ser entregues na Cidade de Cuiabá-MT, Departamento de Gestão de Pessoas (Procuradoria Geral de Justiça, Rua Quatro, s/nº, Centro Político e Administrativo- CEP: 78049-921)

15 – DO INÍCIO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da APÓLICE será de 30 (trinta) meses, devendo vigorar a partir do recebimento da Nota de Empenho.

16 – DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO AOS BENEFICIÁRIOS

16.1. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do prêmio aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela CONTRATANTE.

17 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

17.1. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fis-





calizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DGP.

17.2. O gestor formalmente designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do DGP deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.5. À fiscalização compete encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

17.6. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Cuiabá, 10 de setembro de 2020.

THAIS CAMPOS DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total para 30 Meses (R\$)
1	Seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para Prestadores de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Abrangência global de 24h por dia, 7 dias da semana, durante o período de 30 meses. Capital Segurado em caso de morte Acidental (MA) mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) mínimo de R\$ 16.500,00. (Sem período de Carência)	6000 <u>(200 vidas/mês x 30 meses)</u>		
VALOR TOTAL R\$				

EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:	
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
TEL./FAX:		E-MAIL:	
BANCO:		C.CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 dias)			

Declaro que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;

XXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Cuiabá, MT, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2020
Pregão Eletrônico nº 081/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20.14.0001.0003940/2020-67

Pelo presente instrumento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, inscrita no CNPJ pelo nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, Quadra 11, Nº 237, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78.049-921, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portadora da Carteira de Identidade nº ____ SSP/MT e do CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ pelo nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº ____ SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo nº 20.14.0001.0003940/2020-67, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 081/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2002, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, ANUAL, PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DESTES ÓRGÃO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 081/2020 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços descritos no quadro a seguir:

ITEM	Especificação/Objeto	Unidade	Quantidade
1			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA DAS APÓLICES, DO INÍCIO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO AOS BENEFICIÁRIOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A forma de execução será indireta por preço global, conforme disposto no art. 6º, VIII, a e art. 10, II, a ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.2. As apólices de seguro deverão ser entregues na Cidade de Cuiabá-MT, Departamento de Gestão de Pessoas (Procuradoria Geral de Justiça, Rua Quatro, s/nº, Centro Político e Administrativo- CEP: 78049-921)

2.3. O prazo de vigência da APÓLICE será de 30 (trinta) meses, devendo vigorar a partir do





recebimento da Nota de Empenho.

2.4. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do prêmio aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela CONTRATANTE.

2.5 DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

2.5.1. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas por demanda, através de envio pela CONTRATANTE da relação, por meio eletrônico (e-mail), contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Voluntários vinculados ao Programa.

2.6. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.6.1. O Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais contratado deverá cobrir todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos segurados em território nacional, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, observando-se o disposto no Decreto Lei 73/66 de 21/11/1966, e normas pertinentes posteriores, em especial a Resolução CNSP 117, de 22/12/2004, Circular SUSEP 302, de 19/9/2005, e Circulares SUSEP 316 e 317, de 12/1/2006.

Deverá ser emitida uma apólice, a saber:

2.6.1.1. Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os prestadores de serviço voluntário, que se regerá pelas seguintes condições:

2.6.1.2. Grupo Segurável: Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos Prestadores de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, num quantitativo máximo estimado de 200 (duzentos) segurados por mês, perfazendo um total de 6000 vidas no período de 30 (trinta) meses.

2.6.1.2.1. Coberturas:

a) Morte Acidental (MA): garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no mínimo R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a "Tabela de Invalidez" aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

2.7. Envio da movimentação e faturamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices de seguro, devidamente preenchida com os seguintes dados: nome, data de nascimen-





to e CPF (próprio do segurado ou, na sua falta, do responsável) para a sede da Procuradoria Geral de Justiça, bem como as faturas/apólices que serão emitidas e enviadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2.8. Pagamento de sinistros

Os sinistros deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da entrega da documentação completa na companhia seguradora. O não pagamento no prazo definido acarretará multa de 2% sobre o valor devido, além de sua atualização pela variação do IPCA/IBGE desde o 31º dia do protocolo da documentação completa na companhia seguradora até a data da efetiva liberação da indenização.

2.9. Preço e Condições de pagamento

2.9.1. Pela prestação do serviço será pago mensalmente o valor das faturas referentes ao número efetivo de voluntários, todos informados, por meio de planilha, a ser enviada uma vez por mês pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Dessa forma, o número constante das planilhas 01 são apenas números estimativos.

2.9.2. As faturas deverão ser emitidas e entregues até o dia 15, com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao de competência.

2.9.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

2.10. Execução dos serviços e seu recebimento

2.10.1. A execução dos serviços terá seu início coincidente com a data da assinatura do Contrato;

2.10.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

2.10.3. A apólice de seguro e os cartões de identificação deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2.10.4. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, estará condicionado à conferência e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e/ou substituir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas.

2.10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

2.10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada,





sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.10.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.10.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas, e demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0003940/2020-67

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato com vigência de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo**, na forma prevista no do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 08101 – Procuradoria-Geral de Justiça

Projeto/Atividade: 2007.9900

Fonte de Recurso: 100/300

Natureza de Despesa: 3390.3900

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária





Anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ (XXXXXXXX)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, o que se dará no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal.

8.1.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente qualquer entrega expressa neste Projeto Básico, inclusive a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela CONTRATADA.

8.2. Caberá ao fornecedor CONTRATADO apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





8.5. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa;

8.6.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 8.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;





8.9.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

8.10. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.10.1. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

8.10.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

8.11. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020

9.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento.

9.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento;

9.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições.

9.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos.

9.1.6. Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato.

9.1.7. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento





desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.8. A nota Fiscal deverá conter o número do empenho, o número do contrato, número do pregão, contrato, ordem de fornecimento, dados bancários do fornecedor.

9.1.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva requisição nota fiscal, na qual constarão as especificações do item entregue.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.16. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.17. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.1.19. Fornecer e-mail válido na proposta de preço para recebimento de intimações correlatas ao procedimento licitatório, como um meio a mais que assegure a certeza de ciência de decisão ou efetivação de diligência, nos moldes do §1º do art. 39 da Lei Estadual nº 7.692/2002.

9.1.20. Informar a administração de qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, inclusive e-mail, por força do item anterior.

9.1.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.

9.1.22. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos após o correspondente pagamento; garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;





9.1.23. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;

9.1.24. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

9.1.25. Enviar mensalmente para o Departamento de Gestão de Pessoas uma relação com as vidas asseguradas no Programa de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

9.1.26. Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 dias do vencimento acompanhada, no mesmo ato, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista a serem indicadas no contrato.

9.2 A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, após a aquisição do objeto requisitado;

9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.3. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.5. Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento.

9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.





9.2.10. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;

9.2.11. Informar a CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos voluntários contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos, quando do envio da nota de empenho que trata o item 14 do Termo de referência/ Projeto básico – Anexo I do Edital.

9.2.12. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão /exclusão de voluntários;

9.2.13. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao CONTRATADO, nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

10.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

10.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

10.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total

10.1.2.5. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.3. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorreram;





10.1.4. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor total empenhado, apurado até a respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente;

10.1.5 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.1.5.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

10.1.5.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, o CONTRATADO, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

10.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

10.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

10.3. A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.4. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

10.5. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados do CONTRATADO serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição do mesmo na dívida ativa do Estado;





10.6. As multas e sanções previstas neste contrato não eximem o CONTRATADO da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

10.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

10.8. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas no respectivo Edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar o instrumento de contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 10.1.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

14.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará ao Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial.

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXX de 2020.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA(S): NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF

NOME:
CPF:





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, em cumprimento ao solicitado no Edital, sob penas da Lei **DECLARA:**

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cuiabá, MT, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

